



# PREFEITURA DE Guararema

## DECRETO N° 4387, DE 1° DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a regulamentação de áreas destinadas a implantação de espaços gastronômicos no período do evento Guararema Cidade Natal 2023 e dá outras providências.

JOSÉ LUIZ EROLES FREIRE, Prefeito Municipal de Guararema, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial pela Lei Municipal n° 2644, de 06 de novembro de 2009, Código de Posturas Municipal,

### **D E C R E T A:**

**Art. 1°** Fica disciplinado o procedimento para implantação de espaços gastronômicos, no período do evento Guararema Cidade Natal 2023.

**Art. 2°** Para efeito deste Decreto consideram-se espaços gastronômicos as instalações destinadas à comercialização de produtos alimentícios, ao consumidor final, em espaço dividido em stands individuais, previamente autorizados pelo Município, cujo funcionamento será em caráter eventual, em período previamente determinado, especialmente por ocasião do evento Guararema Cidade Natal 2023, mediante cobrança de preço público.

**Art. 3°** O interessado e responsável pela implantação de espaço gastronômico deverá, obrigatoriamente, ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente estabelecido no Município de Guararema, há pelo menos 2 (dois) anos e inscrito no cadastro mobiliário desta Prefeitura.

**Art. 4°** Os participantes do espaço gastronômico e interessados em ocupar os stands deverão, obrigatoriamente, ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente estabelecido no Município de Guararema, há pelo menos 1 (um) ano e devidamente inscrito no cadastro mobiliário desta Prefeitura.

§ 1° As empresas interessadas em ocupar os stands deverão obrigatoriamente possuir a Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE principal relacionada à área de alimentação para



venda de alimentos e bebidas, devendo constar no alvará municipal como CNAE principal há pelo menos 1 (um) ano.

§ 2º Para efeito de comprovação, além da atividade do CNAE ser principal, a empresa deverá ter funcionamento no local de sua sede, como bar, restaurante, pizzaria, lanchonete, cafeteria e um agente da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo deverá ir até o local para comprovar com foto o funcionamento do local como CNAE principal de alimentação.

§ 3º O não atendimento ao disposto nos §§ 1º e 2º implicará no indeferimento da solicitação

**Art. 5º** O espaço gastronômico de que trata o caput do art. 2º somente será autorizado em áreas edificadas que ofereçam condições compatíveis de segurança, higiene, saúde e meio ambiente, estabelecidas neste Decreto e demais legislações pertinentes, aplicáveis a todos os estabelecimentos comerciais.

**Parágrafo único.** Toda empresa promotora de evento que pretenda utilizar espaço privado com a finalidade de planejar, organizar e administrar espaço gastronômico deverá obter o Termo de Autorização Provisória junto à Prefeitura Municipal, o qual será expedido de acordo com as disposições legais pertinentes, sendo vedada a autorização à pessoa física.

## CAPÍTULO I

### DA EMISSÃO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO PROVISÓRIA PARA LOCALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO

**Art. 6º** A instalação e funcionamento da atividade que trata este Decreto dependerão de autorização prévia, concedida pela Prefeitura Municipal, sob a forma de Autorização Provisória, que será emitida para a empresa promotora de evento e para cada stand individual.

**Art. 7º** A Autorização Provisória para instalação e funcionamento deverá ser solicitada através de requerimento por escrito, apresentado ao Protocolo do Paço Municipal, instruído com os seguintes documentos, acompanhados do original para conferência:

**I** - cópia do estatuto social, contrato social ou requerimento de firma individual, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo e dos documentos pessoais de seu representante legal;



**II** - sendo a empresa constituída sob a modalidade de sociedade anônima, cooperativa, associação, além de outras, cuja legislação exige como documento constitutivo o estatuto social, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria;

**III** - cartão de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

**IV** - alvará de funcionamento válido;

**V** - Certidão Municipal Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Imobiliários e Mobiliários de todos os estabelecimentos interessados;

**VI** - cópia da notificação de lançamento do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU) de 2023 referente ao imóvel a ser explorado, identificando os dados cadastrais do imóvel e do contribuinte;

**VII** - autorização expressa emitida pelo proprietário ou compromissário da área, destinada ao responsável pela atividade, permitindo a exploração do local para fins de espaço gastronômico, no caso de ser realizado em imóvel locado;

**VIII** - contrato de locação, no caso do espaço gastronômico a ser realizado em imóvel locado;

**IX** - croqui com layout do local, com a denominação da localização e disposição dos stands e demais elementos necessários à realização da atividade com decoração;

**X** - listagem com todos os estabelecimentos interessados, com informações do CNPJ, inscrição municipal e alvará de funcionamento válido, devendo estar acompanhada da Certidão Negativa de Débito, ou Positiva com efeitos de Negativa de tributos municipais;

**XI** - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB);

**XII** - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de estruturas e instalações;



**XIII** - Atestado de brigada de incêndio;

**XIV** - Atestado de conformidade das instalações elétricas e de gás, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica;

**XV** - Atestado de emprego de materiais de acabamento e revestimento, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica;

**XVI** - Contrato de serviço de segurança particular do local;

**XVII** - Laudo de Vistoria das estruturas e instalações;

**XVIII** - Responsabilidade Técnica de Profissional de Nutrição.

§ 1º No caso de requerimentos incompletos e/ou incorretos, será expedido um único comunicado ao interessado, mencionando todas as falhas a serem sanadas, o qual deverá ser atendido no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, sem possibilidade de prorrogação.

§ 2º Os documentos e as informações necessárias à solicitação de Autorização Provisória poderão ser prestados por intermédio de procurador ou contador, mediante apresentação de procuração, com firma da assinatura reconhecida em cartório, com poderes especiais de efetuar a inscrição em nome do contribuinte ou do contrato de prestação de serviços igualmente com poderes específicos expressos.

§ 3º A área utilizada deverá ser, no mínimo, de 300m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados), sendo vedada a instalação em terrenos com a entrada ou a saída a menos de 5m (cinco metros) do alinhamento do bordo transversal (esquinas).

§ 4º A decoração do espaço somente será permitida para a identificação na entrada da área destinada ao espaço gastronômico, sendo que a proposta de decoração deverá ser submetida previamente a aprovação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

**Art. 8º** A Autorização Provisória terá validade no período do evento Guararema Cidade Natal 2023.

**Art. 9º** Os locais autorizados poderão funcionar de segunda a sexta-feira, das 18 horas às 02 horas, e aos sábados e domingos, das 11 horas às 02 horas.



**Art. 10.** Após o protocolo do requerimento de Autorização Provisória, o deferimento estará condicionado à aprovação dos seguintes setores:

**I** - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo para análise.

**II** - a Fiscalização realizará a vistoria do local e, havendo sugestão de deferimento, emitirá parecer quanto às adequações ao Código de Posturas;

**III** - O Trânsito verificará a possibilidade de instalação do espaço gastronômico, correlacionando sua localização com relação ao fluxo do trânsito e possibilidades de estacionamentos;

**III** - a Diretoria de Meio Ambiente verificará se o local está respeitando as áreas de preservação permanente;

**IV** - a Diretoria de Vigilância em Saúde, em se tratando de manipulação de alimentos ou atividade que envolva a saúde humana, realizará vistoria das condições sanitárias, e após, emitirá parecer quanto à adequação do interessado às normas de vigilância em saúde e vigilância sanitária.

§ 1º Além das condições estabelecidas no caput deste artigo, a Administração Municipal poderá exigir outras documentações que julgar necessárias para a segurança e saúde públicas.

§ 2º Sendo deferido, o processo será encaminhado à Diretoria de Tributos Mobiliários para realização de cálculo e emissão da guia de arrecadação municipal, nos termos do Código Tributário Municipal, para recolhimento por parte do interessado.

§ 3º Após a identificação do pagamento, a Diretoria de Tributos Mobiliários tramitará o processo para a Secretaria Municipal de Emprego e Desenvolvimento Econômico, para a emissão da Autorização Provisória.

§ 4º Caso o processo seja indeferido, o interessado poderá solicitar a revisão, apresentando justificativa, no prazo de 5 (cinco) dias corridos a contar da ciência.

§ 5º O pedido ao qual se refere o § 4º será analisado pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, em até 4 (quatro) dias úteis.



**Art. 11.** Somente serão protocolizados os pedidos que contenham todos os documentos exigidos no art. 7º do presente Decreto.

**Art. 12.** Da Autorização Provisória constará:

- I** - o título "Autorização Provisória para Espaço Gastronômico";
- II** - o número do procedimento administrativo pelo qual foi deferido o pedido;
- III** - a razão social e o CNPJ da empresa responsável;
- IV** - RG e CPF do responsável legal;
- V** - o endereço do local em que será exercida a atividade;
- VI** - o prazo de validade da autorização.

**Parágrafo único.** A Autorização Provisória é documento de porte obrigatório e deverá ser mantida junto ao autorizado e à vista de qualquer interessado.

**Art. 13.** A Autorização Provisória de que trata este Decreto é intransferível.

## **CAPÍTULO II**

### **DO PRAZO PARA REQUERIMENTO E RECOLHIMENTO DO VALOR**

**Art. 14.** Para fins de exercer a atividade de espaço gastronômico serão cobrados os valores conforme segue:

- I** - Taxa de licença para funcionamento: 0,36 UFM (Unidade Fiscal do Município) por dia, por stand individual;
- II** - Taxa de licença para localização: 0,48 UFM (Unidade Fiscal do Município), por stand individual;
- III** - Preço público de adesão de 50 (cinquenta) UFMs (Unidade Fiscal do Município), por stand individual e que será contado por PDV (ponto de venda), que será destinado metade para o Fundo Social de Solidariedade de Guararema e metade para o Município.



§ 1º Os requerimentos terão o prazo de 15 (quinze) dias corridos para análise e manifestação, podendo ser requeridos até o dia 24 de novembro de 2023.

§ 2º Havendo a desistência do interessado em realizar a atividade, ele deverá requerer o cancelamento do pedido junto ao Protocolo do paço municipal.

**Art. 15.** A guia de arrecadação municipal será expedida em nome da empresa responsável pela organização da atividade, assim descrito no requerimento de Autorização Provisória.

### **CAPÍTULO III DAS PENALIDADES**

**Art. 16.** Exercer a atividade de que trata este Decreto sem a devida Autorização ou após o término do prazo de validade da Autorização Provisória ensejará a aplicação de multa de 10 (dez) UFMs por dia em que houver a identificação do exercício da atividade em questão, bem como a interdição do local e a cassação da Autorização Provisória concedida.

**Art. 17.** Impedir, dificultar ou, por qualquer meio, frustrar a ação da fiscalização ensejará multa de 10 (dez) UFMs, bem como a interdição do local e a cassação da Autorização Provisória concedida.

**Art. 18.** Instruir requerimento de Autorização Provisória com documento, declaração ou dados falsos ensejará multa de 10 (dez) UFMs, sem prejuízo do indeferimento do pedido ou revogação da Autorização Provisória e encaminhamento para a adoção das medidas judiciais cíveis e criminais cabíveis.

**Art. 19.** Não exibir a identificação de Autorização Provisória da atividade, e/ou não manter a Autorização Provisória visível no estabelecimento ensejará multa de 10 (dez) UFMs.

**Art. 20.** Para todas as hipóteses previstas neste Capítulo poderá ainda, a critério da Administração Municipal, ser imputada a penalidade de proibição da exploração da atividade no local pelo período remanescente.



**Art. 21.** O responsável pela atividade que for penalizado poderá, no prazo de 3 (três) dias úteis, apresentar recurso no Protocolo do Paço Municipal, juntando os documentos e alegações pertinentes.

§ 1º O recurso deverá ser assinado pela empresa responsável da atividade e será analisado pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, que poderá requerer informações complementares para a decisão.

§ 2º O autuado deverá tomar ciência da decisão no Protocolo do Paço Municipal, ciente de que não haverá outro grau de recurso.

§ 3º Em nenhuma hipótese haverá devolução dos valores recolhidos pela Autorização Provisória.

#### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 22.** No exercício desta atividade fica proibida a venda de:

**I** - cigarros, inclusive os eletrônicos;

**II** - bebidas em recipientes de vidro;

**III** - alimentos produzidos com fogo de chão;

**IV** - quaisquer outros produtos que não estejam previstos neste artigo e que a juízo da Administração Municipal ofereçam perigo à saúde ou segurança pública, ou que, ainda, apresentem qualquer inconveniente à coletividade.

§ 1º As bebidas comercializadas em recipientes de vidro devem ser entregues ao consumidor em copos descartáveis e a embalagem será descartada pelo responsável pela Autorização Provisória conforme regras estabelecidas para a coleta seletiva de resíduos no Município.

§ 2º É expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 (dezoito) anos, nos termos da Lei Estadual nº 14.592, de 19 de outubro de 2011, cuja responsabilidade de verificação e fiscalização será da empresa que comercializará o produto.

**Art. 23.** Fica proibido:



**I** - a disposição de quaisquer objetos, materiais e mercadorias fora dos estabelecimentos e áreas externas de uso comum;

**II** - a instalação ou colocação de placas, banners e cavaletes sinalizando o local em ruas e calçadas;

**III** - a utilização dos recuos e passeio público, tais como:

**a)** ampliação do estabelecimento;

**b)** tendas e/ou coberturas provisórias de qualquer natureza;

**c)** balcões voltados direto para o logradouro público;

**d)** colocação de enfeites;

**e)** colocação de demais objetos que possam impedir ou embaraçar o livre acesso ao estabelecimento.

**IV** - a utilização das vagas de estacionamento e garagens do estabelecimento para exposição, venda e consumo de produtos;

**V** - o uso de alto-falantes, amplificadores de som ou aparelhos similares, inclusive portáteis e música ao vivo;

**VI** - a permanência de pessoas nas vias públicas, com o intuito de chamar a atenção dos transeuntes para o local, de maneira que atrapalhem o fluxo de pessoas e veículos.

**Parágrafo único.** A infração do disposto neste artigo ensejará a aplicação de penalidade equivalente a 10 (dez) UFMs à empresa responsável pela atividade, bem como a apreensão do material comercializado ou disposto, no caso das placas.

**Art. 24.** A atuação da Prefeitura de Guararema restringe-se a identificar os locais autorizados, bem como proceder com o cadastramento dos estabelecimentos, não se responsabilizando por nenhum dano causado a terceiros, cabendo aos responsáveis pela atividade arcarem com eventuais danos e responsabilidades.

**Art. 25.** A decoração do espaço somente será permitida para a identificação na entrada da área destinada ao espaço gastronômico, sendo que a proposta de decoração deverá ser submetida previamente a aprovação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.



# PREFEITURA DE Guararema

**Parágrafo único.** As providências relativas à confecção da decoração e os custos oriundos de sua aquisição são de inteira responsabilidade da empresa responsável pela atividade.

**Art. 26.** O responsável pela implantação deverá obedecer aos critérios de coleta seletiva e coleta de resíduos orgânicos determinados pela Prefeitura e estabelecidos por meio de decreto.

**Art. 27.** A Fiscalização e a Diretoria de Vigilância Sanitária poderão solicitar as notas fiscais comprobatórias da procedência das mercadorias.

**Art. 28.** É vedado utilizar como dormitório quaisquer dependências do local autorizado para espaço gastronômico.

**Art. 29.** É de responsabilidade da empresa todos os direitos trabalhistas de seus colaboradores.

**Art. 30.** Os locais autorizados poderão ser divulgados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Guararema, com as informações apresentadas no requerimento de Autorização Provisória.

**Art. 31.** As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 32.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 1º DE NOVEMBRO DE 2023.**

**JOSÉ LUIZ EROLES FREIRE  
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado na Portaria Municipal na mesma data.

**JULIANA LEITE DA SILVA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**